

JÚLIO CEZAR DA SILVA FERNANDES-ME

CNPJ: 64.068.097/0001-57

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

JULIO CEZAR DA SILVA FERNANDES, inscrito no CNPJ nº 64.068.097/0001-57, interessado em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que apresentada anteriormente ao prazo legal que antecede a abertura da sessão pública.

II – DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

O impugnante protocolou tempestivamente, por meio do portal eletrônico do certame, os seguintes pedidos de esclarecimento:

- em 06/05/2026 às 10:24:38 – “Esclarecimento sobre especificações técnicas do item café”;
- em 06/05/2026 às 12:20:32 – “Complemento ao Pedido de Esclarecimento”.

Os questionamentos apresentados referem-se às exigências constantes do Termo de Referência relativas ao item “CAFÉ TORRADO E MOÍDO TIPO TRADICIONAL”, especialmente quanto:

- à exigência de composição “100% arábica”;
- à exigência de intensidade “8”;
- à obrigatoriedade de embalagem tipo vácuo;
- à exigência de selo FSC.

Todavia, até a presente data, ambos os pedidos permanecem com status “Aguardando Resposta”, inexistindo manifestação formal da Administração Pública acerca dos questionamentos apresentados.

A omissão administrativa compromete diretamente a elaboração das propostas, viola o dever de transparência do procedimento licitatório e afronta os princípios previstos no

artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da publicidade, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória da contratação deve ser instruída com os documentos e justificativas técnicas necessárias à adequada caracterização do objeto, circunstância que exige motivação formal para exigências que possam restringir o universo de licitantes.

III – DO CONFLITO DE DATAS CONSTANTES NO CERTAME

Verificou-se divergência objetiva entre as informações constantes do edital e aquelas disponibilizadas no portal eletrônico acerca da data de abertura da sessão pública, tendo em vista que:

- o edital estabelece abertura em 15/05/2026;
- o portal eletrônico informa abertura em 14/05/2026.

A existência de informações conflitantes viola os princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer a regularidade do procedimento licitatório e a igualdade de condições entre os interessados.

A divergência de datas possui potencial de causar prejuízo concreto aos licitantes, inclusive quanto à formulação de propostas, cadastramento no sistema e exercício do direito de participação.

IV – DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE

O Termo de Referência estabelece cumulativamente as seguintes exigências:

- café “tipo tradicional”;
- composição “100% arábica”;
- intensidade “8”;
- embalagem tipo vácuo;
- embalagem externa com selo FSC.

Entretanto, o edital não apresenta justificativa técnica expressa que demonstre a indispensabilidade dessas especificações para atendimento da necessidade administrativa.

Nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ressalvadas apenas as hipóteses tecnicamente justificadas.

Da mesma forma, o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, observando-se a competitividade e evitando-se restrições indevidas ao mercado fornecedor.

No presente caso, as exigências constantes do Termo de Referência possuem potencial restritivo, especialmente porque:

- a) cafés classificados comercialmente como “tradicional” normalmente admitem blends, não sendo usual a exigência cumulativa de composição exclusivamente “100% arábica”;
- b) a classificação de intensidade “8” não possui padronização técnica oficial uniforme entre fabricantes, variando conforme metodologia própria de cada marca;
- c) a obrigatoriedade de embalagem tipo vácuo restringe fornecedores que utilizam embalagens tecnicamente aptas à conservação do produto por outros métodos igualmente eficientes;
- d) a exigência de selo FSC refere-se à certificação ambiental da embalagem, sem demonstração de relação direta com a qualidade intrínseca do produto alimentício objeto da contratação.

Tais exigências, caso desacompanhadas de estudo técnico preliminar, parecer técnico, justificativa de desempenho ou demonstração objetiva de necessidade administrativa, podem afrontar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) seja esclarecida oficialmente a correta data de abertura da sessão pública;
- c) sejam respondidos formalmente os pedidos de esclarecimento protocolados em 06/05/2026;
- d) seja disponibilizada a fundamentação técnica e jurídica que embasou as exigências constantes do Termo de Referência;
- e) seja informada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, parecer técnico, pesquisa de mercado ou documento equivalente que justifique as exigências questionadas;
- f) caso inexistente justificativa técnica suficiente, sejam retificadas as cláusulas potencialmente restritivas à competitividade;
- g) sendo necessária alteração substancial do edital, seja promovida sua republicação, com reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requer, por fim, que a presente impugnação e a respectiva decisão administrativa sejam disponibilizadas integralmente no portal eletrônico do certame, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Miguel do Anta/MG, 11 de maio de 2026.

JULIO CEZAR DA SILVA FERNANDES
CNPJ nº 64.068.097/0001-57